



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.167

Data: 14 de novembro de 2005.

Súmula Estabelece diretrizes pertinentes a Drenagem Urbana de Guaratuba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A drenagem urbana do Município de Guaratuba será objeto de processo de planejamento das bacias hidrográficas integrantes do Município, tendo por diretrizes:

- I. estabelecer orientações básicas e termos que sejam amplamente disseminados;
- II. promover a reorganização da estrutura administrativa para o setor;
- III. respeitar a sua integração com o Plano Diretor de Drenagem, elaborado pela Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA; e
- IV. respeitar o cumprimento de normas e leis pertinentes.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA é o órgão responsável pela formulação, coordenação e execução do planejamento da drenagem urbana do Município de Guaratuba, dentro de suas atribuições e competências, definidas em seu regimento interno.

Art. 3º. No prazo de cento e oitenta dias, contados da publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, estabelecendo as normas técnicas, padrões e critérios definidos com base em estudos e propostas realizados pela SMMA.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 14 de novembro de 2005.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 989 – PMG de 28/04/05
Of. nº 196/05 – CMG de 26/10/05